



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 80/2021

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

**INSTITUI no âmbito da Assembleia Legislativa
do Estado do Amazonas o Fórum das Casas
Legislativas do Amazonas – FECLAM e dá
outras providências.**

I – RELATÓRIO.

O Deputado ROBERTO CIDADE, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 80/2021, que *“INSTITUI no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas o Fórum das Casas Legislativas do Amazonas – FECLAM e dá outras providências”*.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Mesa Diretora, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 17, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno, sendo apresentado no dia 09/11/2021, não tendo recebido qualquer emenda.

É o relatório.

Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o Art. 33, caput, da Constituição Estadual e Art. 87, inc. I, do Regimento interno, o eminente Deputado Roberto Cidade submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade: *propiciar o intercâmbio de experiências e a difusão de conhecimentos essenciais a atividade parlamentar, como também, discutir temas correlatos à atividade legislativa e seus agentes visando o aprimoramento dos serviços prestados pelas Casas Legislativas.*

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição amazonense, portanto a propositura está amparada pelos moldes legais, trazendo objeto de suma importância.

Além do mais, entendemos que o presente projeto de resolução legislativa é extremamente significativo, tendo em vista seu grande alcance e relevância social.

Desta forma, a propositura encontra-se em consonância com os preceitos legais vigentes, permitindo sua regular tramitação.

Dante das considerações, e por não haver nenhum óbice, considero o Projeto de Resolução Legislativa nº 80/2021 constitucional, legal, jurídico e escolhido em seu mérito,

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.ikhon.com.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1021857000093E60 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

estando em perfeita harmonia às atribuições que compete a essas Comissões analisarem, motivo pelo qual recomendo a sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Mesa Diretora, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 80/2021.

SALA DA MESA DIRETORA DA ALEAM, em Manaus, 22 de março de 2022.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA - PV

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1021857000093E60 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 23/03/2022 10:47:20
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 23/03/2022 10:38:03
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 23/03/2022 10:22:14
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 23/03/2022 09:37:03
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 22/03/2022 15:51:44



Documento 2022.10000.00000.9.009845
Data 22/03/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.009845

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: ERICON MODESTO CORREA JUNIOR
Data: 22/03/2022

Destino

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA